



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 17/2016 – CONSU/UNIFAP

*Homologa a resolução nº 040/2015 na
Universidade Federal do Amapá.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, Artigo 17, Inciso XVIII, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU, outorga a presente Resolução, CONSIDERANDO:

- O processo nº 23125.005030/2014-13 e

A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 28 de junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a resolução nº 040/2015-CONSU que aprova o Regimento Geral da Rádio Universitária na Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 03 de agosto de 2016.

Profª Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 017/2016
DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

**APÊNDICE ÚNICO
REGIMENTO GERAL INTERNO DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E
OBJETIVOS**

Art. 1º A Rádio Universitária é uma emissora de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM, cuja concessão integra a Empresa Brasil de Comunicação, com autorização de funcionamento, e transferência de responsabilidade de gestão, à Fundação Universidade Federal do Amapá, Campus Marco Zero do Equador.

§ 1º Na estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal do Amapá, a Rádio Universitária se vincula diretamente à Reitoria.

§ 2º O Funcionamento da Rádio Universitária se regerá por este Regimento, pelas normas emanadas do seu Conselho Técnico, Administrativo e de Programação e da sua Diretoria Geral, pelas normas da Unifap e pela legislação pertinente em vigor.

§ 3º Para fins sociais, de pesquisa e de divulgação, a Rádio Universitária adotará o nome de Rádio Universitária FM, 96,9, UNIFAP, ou, simplesmente, Rádio Universitária.

§ 4º A Rádio Universitária FM, 96,9 tem natureza educativa, na forma da Lei, com fins laboratoriais de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A Rádio Universitária tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos na Lei em vigor no Brasil.

Art. 3º A Rádio Universitária FM, 96,9, na forma da Legislação vigente no país, na prestação dos seus serviços, observará aos seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero

ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 4º Na forma da Legislação em vigor no Brasil, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão da Rádio Universitária FM, 96,9:

I - servir de campo de estágio supervisionado aos cursos de graduação de Unifap;

II - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância local, regional, nacional e internacional;

III - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

IV - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

V - cooperar com os processos educacionais, da própria Unifap, bem como dos demais sistemas de ensino e de formação do cidadão;

VI - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VII - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VIII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes;

IX - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos;

XI - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos; e,

XII - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias da Unifap e do Governo Federal.

§ 1º A Rádio Universitária FM, 96,9 deve garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação da Rádio

Universitária.

Art. 5º A fim de cumprir os seus objetivos, a Rádio Universitária FM, 96,9 poderá:

I - Estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública.

II - Receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

III - Estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou outros ajustes, em conformidade com legislação em vigor.

§ 1º Ainda, no cumprimento dos seus objetivos, a Rádio Universitária FM, 96,9 observará às diretrizes da política nacional de educação e cultura, fixadas pelos Ministérios da Educação e da Cultura, e, ao mesmo tempo, emprestar amplitude para as iniciativas desta natureza, respeitada a sua grade de programação, manifestadas por Instituições de Ensino Superior, preferencialmente públicas, localizadas na área geográfica por ela alcançada.

§ 2º O Conselho Técnico, Administrativo e de Programação regulamentará o cumprimento do inciso II do Art. 5º deste Regimento.

Art. 6º A Rádio Universitária FM, 96,9 não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordine ou a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Rádio Universitária FM, 96,9 terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Técnico, Administrativo e de Programação - CTAP.

II - Diretoria Geral - DG.

III - Secretaria Executiva - SExec.

Seção I DO CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO

Art. 7º O CTAP, terá a seguinte composição:

I - Diretor/a Geral da Rádio Universitária FM, 96,9, como seu Presidente.

II - Um representante do Ensino, um da Pesquisa e um da Extensão, indicados, com os seus suplentes, pela respectiva Pró-Reitoria.

III - Um representante do corpo técnico-administrativo indicado, com o seu suplente, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

IV - Um representante do corpo discente, indicado, com o seu suplente, pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º Os membros do CTAP serão designados por ato da Direção Geral.

§ 2º Os membros do CTAP terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O membro perderá o mandato e será substituído, automaticamente, pelo seu suplente, quando deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, em um intervalo de 12 (doze) meses.

§ 4º Nas faltas e ou impedimentos da presidência o CTAP será presidido pelo Conselheiro mais idoso dentre os representantes de que trata o inciso II do artigo 7º deste.

Art. 8º O CTAP terá as seguintes competências:

I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo em matéria técnica, administrativa, de produção e de programação;

II - elaborar, anualmente, o Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) da Rádio, quanto ao uso dos seus espaços e dos seus recursos, bem como a inserção em sua programação, pelos cursos de graduação e pós-graduação e, apresentá-lo à Reitoria;

III - definir a filosofia de ação pedagógico-cultural da Emissora, estabelecendo-lhe as linhas de programação e submetendo-as à Diretoria Geral;

IV - programar e executar, com assistência dos setores especializados, cursos de natureza rádio educativa, inclusive de aperfeiçoamento para o seu quadro;

V - tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa junto com as respectivas chefias;

VI - deliberar sobre a execução de projetos da competência da Rádio Universitária FM, 96,9;

VII - promover a articulação entre a emissora e a comunidade acadêmica, para que esta participe da programação;

VIII - promover estudos e propor medidas que objetivem a divulgação, a expansão e a qualidade do sistema de radiodifusão;

IX - assessorar a gestão da emissora, em seus diversos níveis, em assuntos relacionados com a educação e a cultura;

X - analisar, e deliberar sobre a celebração de convênios e contratos de prestação de serviços encaminhados pela Diretoria Geral da Rádio Universitária FM, 96,9;

XI - propor alterações no Regimento Rádio Universitária FM, 96,9, para posterior aprovação pela câmara de legislação e normas, ou outra que a substitua, da UNIFAP;

XII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno que versará sobre o seu funcionamento;

XIII - tornar público todos os seus atos e decisões através de instrumentos

normativos promulgados ou emitidos pela sua presidência;

XIV - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, submetendo as suas decisões à câmara de legislação e normas, ou outra que a substitua, da UNIFAP; e,

XV - exercer outras atividades inerentes à sua natureza.

Art. 9º O CTAP reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses conforme calendário aprovado por seu Pleno e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, mediante requerimento subscrito por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 10. As reuniões do CTAP serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, observados os seguintes procedimentos:

I - junto com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior, dos pareceres e resumo dos assuntos a serem apreciados;

II - a participação na reunião pretere a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento.

§ 1º O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

§ 2º As decisões do Conselho serão firmadas através de votação simbólica (manifestação espontânea), nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma na hipótese de não ser requerida qualquer uma das demais, ou que não esteja expressamente prevista.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o segundo grau.

§ 4º O presidente exercerá somente o voto de qualidade.

Seção II DA DIRETORIA GERAL

Art. 11. A Diretoria Geral – DG, é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades da Rádio Universitária FM, 96,9.

§ 1º A titularidade da DG será exercida por um/a Diretor/a, que será designado/a pelo/a dirigente máximo da Unifap.

§ 2º No exercício das suas atividades administrativas, a Diretoria Geral será assistida:

- a) pela Secretaria Executiva;
- b) pela Divisão de Produção e Programação de Rádio FM;
- c) pela Divisão Técnica de Operação e Manutenção.

Art. 12. São atribuições da Direção Geral:

I - administrar, representar e responder institucionalmente pela da Rádio Universitária FM, 96,9;

II - planejar, coordenar e orientar as atividades;

III - convocar e presidir as atividades do CTAP;

IV - elaborar e encaminhar ao CTAP o relatório anual de atividades;

V - decidir, *ad-referendum*, sobre assuntos urgentes da competência do CTAP, submetendo-o a homologação na reunião ordinária subsequente;

VI - manter a Rádio Universitária FM, 96,9 articulada com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UNIFAP, inclusive os outros câmpus;

VII - interagir com órgãos e entidades do Estado, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais integradas às atividades específicas da Rádio Universitária FM, 96,9, com o objetivo de celebrar convênios e contratos;

VIII - delegar competência como instrumento da descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

IX - sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do pessoal lotado na da Rádio Universitária FM, 96,9;

X - propor a constituição de comissões para estudo de assuntos de interesse da Rádio Universitária FM, 96,9 ou para execução de projetos específicos de radiodifusão;

XI - expedir ordens de serviços, instruções e circulares necessárias à execução de atividades que se desenvolvem no âmbito de sua competência;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela reitoria; e,

XIII - desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes à função de Diretor Geral, previstas em lei, nas normas internas da Rádio, da Unifap e neste regimento.

Art. 13. Observadas as limitações estruturais da Unifap, o CTAP decidirá sobre a criação de outras unidades administrativas internas necessárias à eficiência da gestão da Rádio Universitária FM, 96,9.

Subseção I

Da Divisão de Produção e Programação de Rádio Fm

Art. 14. A Divisão de Produção e Programação de Rádio FM será exercida por um/a servidor/a indicado/a pelo/a Diretor/a Geral da Rádio Universitária FM, 96,9 e, designado/a pela Reitoria.

Art. 15. Compete à Divisão de Produção e Programação de Rádio FM: planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção de conteúdos radiofônicos institucionais, experimentais e produção independente, desenvolvidos e/ou exibidos pela emissora, bem como produtos e atividades fins da mesma, e ainda, exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral.

Subseção II

Da Divisão Técnica de Operação e Manutenção

Art. 16. A Divisão Técnica de Operação e Manutenção de Rádio FM será exercida por um/a servidor/a indicado/a pelo/a Diretor/a Geral da Rádio Universitária FM, 96,9 e, designado/a pela Reitoria.

Art. 17. Sem prejuízo de outras, a Divisão Técnica de Operação e Manutenção tem como atribuições:

I - supervisionar e coordenar as atividades da área técnica, de transmissão de

sinais de Rádio, informática e radiodifusão, opinar na definição e adequação para aquisição de equipamentos, montagem e manutenção;

II - acompanhar permanentemente as inovações tecnológicas, métodos, sistemas de operação e a qualidade técnica dos equipamentos da radiodifusão; e,

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral.

Seção III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva será exercida por um/a servidor/a indicado/a pelo/a Diretor/a da Rádio Universitária FM, 96,9 e designado/a pelo/a Reitoria.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva da Rádio Universitária FM, 96,9:

I - apoiar administrativamente as atividades da Diretoria;

II - administrar os equipamentos e o material de expediente da Secretaria, informando ao Diretor as providências necessárias para o melhor funcionamento das atividades;

III - receber, classificar, distribuir e arquivar documentos da gestão da emissora, bem como as demais correspondências;

IV - redigir documentos oficiais e se responsabilizar pelos serviços de reprodução e digitação de expedientes;

V - coordenar as atividades dos servidores técnico-administrativos, colocados sob sua supervisão;

VI - secretariar as reuniões do CTAP, lavrando destas as respectivas atas;

VII - organizar e manter atualizada a agenda da Diretoria Geral;

VIII - atender telefonemas e responsabilizar-se pelo recebimento de correspondências; e,

IX - executar, conforme instruções da Diretoria Geral da Rádio Universitária FM, 96,9, quaisquer outras atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes que, direta ou indiretamente contribuam para a eficácia dos serviços, de acordo com as atribuições específicas da função.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 20. A aprovação de receitas e de despesas, bem como a fiscalização do patrimônio utilizado pela Rádio Universitária FM, 96,9, ficarão a cargo dos órgãos da Unifap, adotados os procedimentos legais no tocante à compra de produtos e à contratação de serviços.

Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio existente, e o que vier ser adquirido, pertence à Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap.

Seção II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22. A Rádio Universitária FM, 96,9 será mantida com recursos da UNIFAP

e, aqueles oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas e particulares, observada a legislação em vigor.

Art. 23. A Rádio Universitária FM, 96,9, nos termos do Art. 221 da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 19 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo Decreto 5.396, de 21 de março de 2005, pode receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado a título de:

I - apoio cultural à organização social, seus programas, eventos ou projetos; e

II - patrocínio de programas, eventos ou projetos.

Art. 24. A publicidade institucional poderá ser veiculada nos intervalos de programas, eventos ou projetos, bem assim nos intervalos da programação, conforme o que for estabelecido em prévio ajuste entre o patrocinador e o patrocinado.

Art. 25. No caso de apoio cultural a determinados programas, eventos ou projetos, é facultada a indicação da entidade apoiadora no seu início ou fim.

Art. 26. O patrocínio poderá estar vinculado a um determinado programa ou a uma programação como um todo, a um determinado evento ou projeto ou a um conjunto de eventos ou projetos.

Parágrafo único - O patrocínio de programas, eventos ou projetos permite, conforme prévio ajuste entre o patrocinador e o patrocinado, a divulgação de produtos, serviços ou da imagem do patrocinador no seu início, fim ou intervalos, bem como nos intervalos da programação ou de outros eventos ou projetos, desde que inserida nos seus respectivos anúncios.

Art. 27. É vedada, nos termos do parágrafo único do Art. 24 deste Regimento Geral Interno - RGI, a publicidade institucional de entidades de direito público que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade, servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão.

Art. 28. É vedada a veiculação remunerada de anúncios ou outras práticas que configurem comercialização de intervalos da Rádio Universitária FM, 96,9.

Art. 29. A publicidade institucional veiculada pela Rádio Universitária FM, 96,9 deverá observar o atendimento, exclusivamente, da finalidade social da atividade educativa e cultural.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A Programação produzida na Rádio Universitária FM, 96,9 será mantida à disposição do Ministério de Educação, do Ministério das Comunicações, da ANATEL e da Empresa Brasil de Comunicação para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 31. Em sua programação a Rádio Universitária FM, 96,9 não admitirá a reprise de programa, salvo se comprovada a relevância do mesmo por justificativa apresentada pela sua produção.

§ 1º A relevância do programa a ser reprisado poderá ser decisão da própria DG da Rádio, dado a importância da temática tratada.

§ 2º No caso de pedido da produção do programa, que pleiteia reprise, a justificativa deve ser formalizada, junto à DG, em um prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas ao dia de veiculação do mesmo.

§ 3º Caso a DG indefira o pleito da produção, o programa deve ser apresentado ao vivo, conforme grade de programação.

§ 4º Em qualquer caso, nenhum programa poderá ser reprisado mais que 01 (uma) vezes consecutivas.

Art. 32. Este RGI poderá ser alterado mediante proposta da Direção Geral, da Reitoria e do CONSU ouvido, em qualquer hipótese, o CTAP.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, por ato da Presidência da Conselho Universitário.

Prof.ª Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário